



# ESTATUTO DA FESMPDFT





# Estatuto da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

## CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E DO REGIME

**Art. 1º** A FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída pela Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios por meio da escritura pública de constituição lavrada no Cartório do 1º Ofício de Notas de Brasília, às folhas 130/132 do Livro nº 1585, e registrada sob matrícula nº 2153, no Livro A-3 do Cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Brasília, Distrito Federal, e será denominada daqui em diante neste Estatuto apenas por FUNDAÇÃO.

**Art. 2º** A FUNDAÇÃO tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, sendo indeterminado seu prazo de duração. Rege-se pela legislação aplicável e pelas normas deste Estatuto e de seu Regimento Interno.

## CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

**Art. 3º** A FUNDAÇÃO tem por finalidade:



I – instituir e ministrar cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização dos membros do Ministério Público e de profissionais de outras carreiras jurídicas e afins;

II – instituir e ministrar curso de graduação visando à formação dos integrantes das carreiras jurídicas e de segurança pública;

III – realizar cursos de aperfeiçoamento, de atualização, de capacitação, seminários, congressos, simpósios, ciclos de estudos, cursos de adaptação, extensão, conferências, palestras e atividades assemelhadas que promovam o desenvolvimento, o aperfeiçoamento cultural e profissional dos membros e dos servidores do Ministério Público, de profissionais de outras carreiras jurídicas e de segurança pública, nas modalidades presencial e de ensino à distância;

IV – instituir e ministrar cursos de preparação de candidatos ao concurso para ingresso na carreira do Ministério Público e de outras carreiras jurídicas e afins, nas modalidades presencial e de ensino à distância;

V – instituir a Editora Fundação Escola com o objetivo de editar, publicar e comercializar a Revista da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e outras obras de interesse jurídico e acadêmico, por meio de selo próprio ou por intermédio de parcerias;

VI – apoiar e promover projetos e atividades de ensino e pesquisa;

VII – promover, apoiar e incentivar ações e projetos no campo da cultura que visem estreitar o relacionamento da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios com a sociedade;

VIII – firmar convênios e outras formas de intercâmbio com entidades públicas e particulares, nacionais ou estrangeiras, para fins de organização e administração de concursos para ingresso na carreira do Ministério Público e de outros órgãos e entidades públicas, e de concessão de bolsas de estudos e de estágios para estudos, observação e



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E  
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E  
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Para os efeitos do disposto no Provimento Geral da Corregedoria do  
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios aplicado aos  
serviços notariais e de registro, AUTORIZO o registro deste  
documento conforme ato expedido pela Promotoria de Justiça  
de Tutela de Fundações.

Brasília-DF,

19/03/18

*José René Sampaio*  
Técnico do MPU Administração  
Matr. 5288/MPDF

1º Ofício de Brasília-DF  
Nº de Protocolo e Registro  
145409  
Registro de Pessoas Jurídicas



## Estatuto da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

pesquisas, no país e no exterior, em regime de gratuidade integral ou parcial, aos membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

**IX** – proporcionar aos membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios espaço adequado à atualização teórica e bibliográfica, ao amplo intercâmbio de experiências e à realização de debates sobre temas de cunho jurídico;

**X** – criar, no âmbito da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, comissão permanente destinada ao estudo e ao acompanhamento do direito legislado, inclusive com o encaminhamento de sugestões a projetos de lei;

**XI** – oferecer acompanhamento e orientação acadêmico-pedagógica aos membros do Ministério Público.

### CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS



**Art. 4º** O patrimônio da FUNDAÇÃO é constituído por:

- I – dotação inicial feita pela Instituidora;
- II – doações, legados, auxílios e subvenções que lhe venham ser acrescidos;
- III – direitos e bens obtidos por aquisição regular.

Parágrafo único. Os bens móveis de elevado valor, assim considerados pelo Regimento Interno, só poderão ser alienados após aprovação pelo Conselho Curador e oitiva prévia do Ministério Público; os imóveis, mediante aprovação pelo Conselho Curador e autorização judicial.

**Art. 5º** Constituem receitas da FUNDAÇÃO:

- I – as provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos, de usufrutos e de outras instituídas em seu favor;
- II – as verbas auferidas com realização de cursos, eventos e publicações pela própria FUNDAÇÃO;
- III – as verbas que lhe advierem em virtude da elaboração e da execução de convênios;
- IV – as contribuições que lhe forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas;
- V – os auxílios e as subvenções do Poder Público.

Parágrafo único. As receitas da FUNDAÇÃO só poderão ser aplicadas na realização de seus fins.

### CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 6º** A administração da FUNDAÇÃO será exercida pelos seguintes órgãos:

- I – Conselho Curador;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E  
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E  
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Para os efeitos do disposto no Provimento Geral da Corregedoria do  
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios aplicado aos  
serviços notariais e de registro, o presente documento é registrado neste  
documento conforme ato expedido pela Promotoria de Justiça  
de Tutela de Fundações.  
Brasília-DF, \_\_\_\_\_

191031/18

*José René Sampaio*  
Técnico do MPU - Administração  
Matr. 5288/MPDFT

1º Ofício de Brasília-DF  
Nº de Protocolo e Registro  
145409  
Registro de Pessoas Jurídicas



## Estatuto da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

II – Conselho Administrativo;

III – Conselho Fiscal.

**Art. 7º** Os cargos inerentes aos Conselhos Curador, Fiscal e Administrativo são privativos de Membros do Ministério Público.

§ 1º É vedada a investidura pela mesma pessoa em cargos de órgãos distintos da FUNDAÇÃO.

§ 2º Os integrantes dos Conselhos exercerão os mandatos até a investidura dos seus sucessores escolhidos e nomeados na forma deste Estatuto.

§ 3º Todo Membro do Ministério Público poderá candidatar-se a integrar os Conselhos Curador e Fiscal da FUNDAÇÃO, bem como ao Cargo de Diretor-Geral, devendo ser dada divulgação à classe da existência de vaga a ser preenchida.

**Art. 8º** A investidura em cargos dos Conselhos Curador, Administrativo ou Fiscal da FUNDAÇÃO e o exercício das funções a eles inerentes serão gratuitos.

§ 1º É vedada, a qualquer título, a distribuição de lucros, dividendos ou resultados positivos de exercício financeiro aos integrantes dos Conselhos da FUNDAÇÃO.

§ 2º A FUNDAÇÃO poderá, todavia, reembolsar os integrantes de seus Conselhos pelas despesas por eles efetuadas a seu serviço, bem assim remunerá-los pela prestação de serviços profissionais para os quais possuam habilitação, nesse caso mediante prévia e expressa autorização do Conselho Curador e observância dos valores usuais ao serviço.

### SEÇÃO II DO CONSELHO CURADOR



**Art. 9º** O Conselho Curador é o órgão máximo da FUNDAÇÃO e será composto por seis conselheiros efetivos e dois suplentes, com mandato de quatro anos, sendo renovado pela metade deles, a cada dois anos, até o dia 30 do mês de junho dos anos ímpares.

§ 1º É permitida uma recondução aos integrantes do Conselho Curador.

§ 2º O Conselho Curador será presidido, a cada dois anos, pelo conselheiro escolhido pelo próprio Órgão Colegiado entre os mais antigos, excluídos aqueles que tiverem exercido a presidência anteriormente.

§ 3º Os suplentes serão convocados nos casos de vacância ou de ausências ou impedimentos justificados dos conselheiros titulares.

**Art. 10.** Compete ao Conselho Curador:

I – escolher o Presidente e o Secretário e dar posse a eles;

II – escolher e dar posse aos integrantes do Conselho Curador, sempre que houver vacância nos cargos, dentre os Membros do Ministério Público que se tiverem candidatado à vaga, levando-se em conta atributos como reputação ilibada, capacidade técnica e de liderança, experiências em ambiente educacional, vivência acadêmica e experiência em trabalhos de equipe;

III – escolher, até o dia 30 de setembro dos anos pares, o Diretor-Geral da FUNDAÇÃO, dentre os candidatos à vaga, observados atributos como reputação ilibada,



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E  
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E  
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Para os efeitos do disposto no Provimento Geral da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios aplicado aos serviços notariais e de registro, **AUTORIZO** o registro deste documento conforme ato expedido pela Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_

19/03/18

*José Renê Sampaio*  
Técnico do MPU Administração  
Matr. 5288/MPDFT





## Estatuto da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

capacidade técnica e de liderança, experiências em ambiente educacional, intimidade com rotinas administrativas e vivência em trabalhos de equipe;

**IV** – escolher, até o dia 30 de outubro dos anos pares, os demais membros do Conselho Administrativo, levando-se em conta atributos como reputação ilibada, capacidade técnica e de liderança e experiências em ambiente educacional e em trabalhos de equipe;

**V** – dar posse aos integrantes do Conselho Administrativo até o último dia do mês de janeiro dos anos ímpares;

Parágrafo único. O novo Diretor-Geral e o Conselho Administrativo escolhido, conforme estabelecido nos incisos III e IV deste artigo, como regra de transição, deverão participar da elaboração do Plano Anual de Atividades e da respectiva Proposta Orçamentária para o exercício financeiro a ser executado em sua gestão.

**VI** – escolher até o dia 28 de abril dos anos pares os integrantes do Conselho Fiscal e dar posse a eles;

**VII** – destituir qualquer um dos seus integrantes e dos Conselhos Fiscal e Administrativo, por decisão motivada de, no mínimo, dois terços da totalidade do Conselho Curador;

**VIII** – aprovar em conjunto com o Conselho Administrativo as alterações ao Estatuto da FUNDAÇÃO;

**IX** – aprovar o Regimento Interno da FUNDAÇÃO e suas alterações;

**X** – fixar, até o dia 30 de setembro de cada ano, as diretrizes de atuação da FUNDAÇÃO para o ano seguinte;

**XI** – aprovar, até o dia 30 de novembro de cada ano, o Plano Anual de Atividades e a respectiva Proposta Orçamentária para o próximo exercício;

**XII** – examinar e aprovar, até dia 30 de maio de cada ano, o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Patrimonial e as contas apresentadas pelo Conselho Administrativo relativas ao exercício anterior, após terem sido apreciadas pelo Conselho Fiscal;

**XIII** – aprovar o Plano de Cargos e Salários da FUNDAÇÃO;

**XIV** – manter permanente integração com os Conselhos Administrativo e Fiscal;

**XV** – deliberar sobre a aquisição, a alienação e a oneração dos bens imóveis e dos móveis de elevado valor assim considerados pelo Regimento Interno;

**XVI** – deliberar sobre aceitação de doações, subsídios e legados à FUNDAÇÃO;

**XVII** – convocar os Conselhos Administrativo e Fiscal, bem como qualquer dos seus integrantes, quando entender necessário;

**XVIII** – deliberar em conjunto com o Conselho Administrativo sobre a extinção da FUNDAÇÃO;

**XIX** – conferir prêmios e títulos honoríficos a pessoa física ou jurídica que haja prestado relevantes serviços ou praticado atos de benemerência em favor da FUNDAÇÃO;





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E  
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E  
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Para os efeitos do disposto no Provimento Geral da Corregedoria do  
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios aplicado aos  
serviços notariais e de registro, AUTORIZO o registro deste  
documento conforme ato expedido pela Promotoria de Justiça  
de Tutela de Fundações.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_

19/03/18

*José René Sampaio*  
Técnico do MPU - Administração  
Matr. 5288/MPDET

1º Ofício de Brasília-DF  
Nº de Protocolo e Registro  
145409  
Registro de Pessoas Jurídicas



## Estatuto da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

**XX** – expedir resoluções regulamentando questões relevantes de interesse da FUNDAÇÃO;

**XXI** – resolver os casos omissos neste Estatuto.

**Art. 11.** O Conselho Curador reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria de votos, exigida a presença de, no mínimo, dois terços de seus integrantes.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas na segunda quinzena dos meses de maio, junho, setembro, outubro, novembro e dezembro, em dia e hora designados pelo Presidente do Conselho, mediante convocação escrita, com no mínimo cinco dias de antecedência, sendo facultada a discussão de assuntos gerais não especificados na pauta.

§ 2º O Conselho Curador reunir-se-á extraordinariamente por deliberação do seu Presidente ou por requerimento de um terço dos seus integrantes, mediante convocação escrita, expedida pelo Presidente do Conselho, com no mínimo dois dias de antecedência, sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias para discussão e vedado o tratamento de assuntos não especificados na pauta.

§ 3º O Presidente do Conselho Curador terá direito a voto, detendo ainda o de qualidade nos casos de empate em que tenham votado todos os integrantes do Conselho.

### SEÇÃO III DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

**Art. 12.** O Conselho Administrativo é órgão de planejamento, definição, decisão e execução referentes às ações administrativas, de ensino, contábeis e financeiras da FUNDAÇÃO e será composto por cinco diretores efetivos, a saber:

- I – o Diretor-Geral;
- II – o Diretor Administrativo-Financeiro;
- III – o Diretor de Ensino;
- IV – o Diretor Cultural;
- V – o Diretor Editorial.



§ 1º O Conselho Administrativo poderá ser integrado, ainda, excepcionalmente, por até dois outros diretores, com atribuições temporárias e específicas fixadas pelo Conselho Curador, que os escolherá e os empossará.

§ 2º Os integrantes do Conselho Administrativo serão escolhidos e empossados pelo Conselho Curador entre os membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios nos termos dos incisos III, IV e V do art. 10, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período, independentemente dos cargos que foram exercidos na vigência do primeiro mandato.

§ 3º As atribuições de cada Diretor serão fixadas no Regimento Interno.

§ 4º O Diretor-Geral, em suas ausências e impedimentos justificados, será substituído, sucessivamente, pelo Diretor Administrativo-Financeiro e pelo Diretor de Ensino.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E  
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E  
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Para os efeitos do disposto no Provimento Geral da Corregedoria do  
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios aplicado aos  
serviços notariais e de registro, AUTORIZO o registro deste  
documento conforme ato expedido pela Promotoria de Justiça  
de Tutela de Fundações.  
Brasília-DF, 19/03/18

*José René Sampaio*  
Técnico do MPU/A Administração  
Matr. 5288/MPDFT

1º Ofício de Brasília-DF  
Nº de Protocolo e Registro  
**145409**  
Registro de Pessoas Jurídicas



## Estatuto da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

§ 5º Os Diretores Administrativo-Financeiro, de Ensino, Cultural e Editorial, em suas ausências e impedimentos justificados, serão substituídos por quaisquer dos integrantes do Conselho Administrativo, cabendo ao próprio Conselho deliberar sobre a escolha.

**Art. 13.** Na hipótese de vacância de algum dos cargos de diretor no curso do mandato, caberá ao Conselho Curador proceder à escolha e à nomeação de outro Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios que preencha a vaga pelo tempo restante do mandato.

**Art. 14.** Compete ao Conselho Administrativo:

I – cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e as diretrizes definidas pelo Conselho Curador;

II – propor alterações ao Estatuto da FUNDAÇÃO, submetendo-as ao Conselho Curador;

III – aprovar, em conjunto com o Conselho Curador, as alterações ao Estatuto da FUNDAÇÃO;

IV – dispor sobre o Regimento Interno da FUNDAÇÃO, submetendo suas alterações à aprovação do Conselho Curador;

V – gerir e executar as atividades da FUNDAÇÃO;

VI – elaborar o Plano Anual de Atividades, bem como a respectiva Proposta Orçamentária e as alterações que se mostrarem necessárias no curso da execução orçamentária, submetendo-os à aprovação do Conselho Curador;

VII – elaborar o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Patrimonial e as Contas da FUNDAÇÃO;

VIII – organizar, administrar e controlar os serviços administrativos;

IX – elaborar os regulamentos e as normas de procedimentos administrativos da FUNDAÇÃO;

X – contratar e dispensar o pessoal administrativo;

XI – elaborar o Plano de Cargos e Salários, submetendo-o à aprovação do Conselho Curador;

XII – fixar os valores a serem cobrados em cursos, eventos e serviços da FUNDAÇÃO;

XIII – definir critérios para concessão de bolsas de estudo para os cursos ministrados pela FUNDAÇÃO;

XIV – estabelecer o conteúdo dos cursos e dos eventos realizados pela FUNDAÇÃO;

XV – organizar a edição e a pauta de publicações da FUNDAÇÃO;

XVI – proporcionar suporte material para a publicação de estudos, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Curador;





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E  
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E  
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Para os efeitos do disposto no Provimento Geral da Corregedoria do  
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios aplicado aos  
serviços notariais e de registro, **ANTEPILMO** o registro deste  
documento conforme ato expedido pela Promotoria de Justiça  
de Tutela de Fundações.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_

19/03/18

*José René Sampaio*  
Técnico do MPU Administração  
Matr. 5288/MPDFT

1º Ofício de Brasília-DF  
Nº de Protocolo e Registro  
145409  
Registro de Pessoas Jurídicas



## Estatuto da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

**XVII** – celebrar convênios e outras formas de intercâmbio com entidades públicas e particulares, nacionais ou estrangeiras, objetivando atingir as finalidades estatutárias da FUNDAÇÃO.

Parágrafo único. O Conselho Administrativo poderá criar órgãos temporários, singulares ou coletivos, para auxiliá-lo em incumbências.

**Art. 15.** O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria de votos, sendo exigida a presença de, no mínimo, três de seus integrantes.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, excetuados os meses de janeiro e julho, em dia e hora designados pelo Diretor-Geral, comunicados com no mínimo dois dias de antecedência, sendo facultada a discussão de assuntos gerais não especificados na pauta.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Diretor-Geral ou por dois de seus integrantes, por intermédio do Diretor-Geral, mediante convocação escrita, com no mínimo dois dias de antecedência, sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias para discussão, vedado o tratamento de assuntos nela não especificados.

§ 3º As atas das reuniões do Conselho Administrativo deverão ser encaminhadas ao Conselho Curador e ao órgão competente do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**Art. 16.** Compete ao Diretor-Geral representar a FUNDAÇÃO ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo único. Na ausência ou na impossibilidade do Diretor-Geral, a FUNDAÇÃO será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo Diretor Administrativo-Financeiro, e, na impossibilidade deste, sucessivamente pelo Diretor de Ensino, Diretor Cultural e Diretor Editorial, estabelecidos no artigo 12 deste Estatuto.

**Art. 17.** As movimentações bancárias da FUNDAÇÃO serão geridas pelo Diretor-Geral, pelo Diretor Administrativo-Financeiro e pelo Diretor de Ensino, impondo-se, sempre, em quaisquer operações, intervenção de dois deles.

**Art. 18.** A contratação e a autorização de despesas em cartões de crédito da FUNDAÇÃO serão geridas, isoladamente, pelo Diretor-Geral, pelo Diretor Administrativo-Financeiro e pelo Diretor de Ensino.

Parágrafo único. O limite máximo mensal de gastos com cartões de crédito será estabelecido por ato do Conselho Curador.

### SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL



**Art. 19.** O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-econômico-financeira da FUNDAÇÃO, sendo composto por três Conselheiros titulares e três suplentes, escolhidos e empossados pelo Conselho Curador no mês de novembro dos anos ímpares, para um mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 1º Os integrantes do Conselho Fiscal deverão, preferencialmente, possuir formação acadêmica ou profissional compatível com suas funções.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E  
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E  
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Para os efeitos do disposto no Provimento Geral da Corregedoria do  
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios aplicado aos  
serviços notariais e de registro, At. nº 120 o registro deste  
documento conforme ato expedido pela Promotoria de Justiça  
de Tutela de Fundações.  
Brasília-DF.

19/03/18

*José René Sampaio*  
Técnico do MPU/Administração  
Matr. 5288/MPDFT

1º Ofício de Brasília-DF  
Nº de Protocolo e Registro  
**145409**  
Registro de Pessoas Jurídicas



## Estatuto da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

§ 2º Os integrantes do Conselho Fiscal escolherão, entre seus pares, o seu Presidente e o Secretário.

§ 3º Não poderão ser eleitas para o Conselho Fiscal pessoas que exerçam funções executivas na FUNDAÇÃO, bem como cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até 3º grau dos integrantes dos Conselhos Curador e Administrativo.

**Art. 20.** Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar os atos de gestão dos Diretores da FUNDAÇÃO e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II – analisar, até o dia 10 de abril de cada ano, o Relatório Anual de Atividades, o Balanço, a Prestação de Contas e a situação econômica, financeira e contábil da FUNDAÇÃO e manifestar-se sobre eles, elaborando parecer no qual deverão constar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis às deliberações do Conselho Curador;

III – opinar, até o dia 15 de novembro de cada ano, sobre o orçamento anual e os programas ou os projetos relativos às atividades da FUNDAÇÃO, sob o aspecto de sua viabilidade econômico-financeira;

IV – informar ao Conselho Curador sobre eventuais irregularidades da administração de que tomar conhecimento no desempenho de suas atribuições fiscalizadoras, para a adoção das medidas cabíveis;

V – examinar as demonstrações financeiras da FUNDAÇÃO e os demais dados concernentes à prestação de contas e emitir parecer sobre eles;

VI – manifestar-se sobre a alienação de imóveis e a aceitação de doações com encargos.

**Art. 21.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 28 do mês de abril e até o dia 15 de novembro de cada ano e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento dos demais integrantes.

Parágrafo único. As atas das reuniões do Conselho Fiscal deverão ser encaminhadas ao Conselho Curador.

### CAPÍTULO V DO REGIME ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO



**Art. 22.** O exercício financeiro iniciar-se-á em 1º de janeiro de cada ano e terá termo em 31 de dezembro do mesmo ano.

**Art. 23.** Até o dia 30 de outubro de cada ano, o Diretor-Geral encaminhará ao Conselho Fiscal o Plano Anual de Atividades e a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte.

**Art. 24.** Até o dia 15 de novembro de cada ano, o Presidente do Conselho Fiscal encaminhará ao Conselho Curador o seu parecer conclusivo sobre o Plano Anual de Atividades e a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte.

**Art. 25.** Até o dia 28 de fevereiro de cada ano, o Diretor-Geral encaminhará a prestação de contas do exercício anterior para ser submetida à auditoria contábil.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E  
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E  
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Para os efeitos do disposto no Provimento Geral da Corregedoria do  
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios aplicado aos  
serviços notariais e de registro, AUTORIZO o registro deste  
documento conforme ato expedido pela Promotoria de Justiça  
de Tutela de Fundações.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_

19/03/18

*José René Simpaio*  
Técnico do MPU Administração  
Matr. 5288/MPDFT

1º Ofício de Brasília-DF  
Nº de Protocolo e Registro  
145409  
Registro de Pessoas Jurídicas



## Estatuto da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

**Art. 26.** Até o dia 30 de março de cada ano, o Diretor-Geral encaminhará ao Conselho Fiscal o Relatório Anual de Atividades, o Balanço da FUNDAÇÃO e a Prestação de Contas com o parecer da auditoria contábil, relativos ao exercício anterior.

**Art. 27.** Até o dia 30 de abril de cada ano, o Diretor-Geral encaminhará ao Conselho Curador o Relatório Anual de Atividades, o Balanço e a Prestação de Contas com os pareceres da auditoria contábil e do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior.

**Art. 28.** Até o dia 30 de maio de cada ano, o Conselho Curador encaminhará ao Diretor-Geral sua deliberação final sobre o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Patrimonial e a Prestação de Contas.

**Art. 29.** Os resultados do exercício serão lançados no Fundo Patrimonial ou em fundos especiais, de acordo com a deliberação do Conselho Curador.

**Art. 30.** Até o dia 30 de junho de cada ano, e após a aprovação pelo Conselho Curador, o Diretor-Geral encaminhará ao órgão competente do Ministério Público o Relatório Anual de Atividades e a Prestação de Contas Anual, na forma exigida pela legislação em vigor.

Parágrafo único. Havendo nomeação pelo órgão competente do Ministério Público de perito para exame das contas da FUNDAÇÃO, esta arcará com as despesas de seus honorários.

### CAPÍTULO VI DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

**Art. 31.** O Estatuto da FUNDAÇÃO poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador ou de pelo menos três integrantes do Conselho Curador ou do Conselho Administrativo, desde que:

I – a alteração ou a reforma seja discutida em reunião conjunta dos Conselhos Curador e Administrativo, presidida pelo Presidente do primeiro e aprovada pelos votos de, no mínimo, oito de seus integrantes;

II – a alteração ou a reforma não contrarie as finalidades da FUNDAÇÃO;

III – haja aprovação pelo órgão competente do Ministério Público.

### CAPÍTULO VII DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

**Art. 32.** A FUNDAÇÃO extinguir-se-á por deliberação fundamentada dos Conselhos Curador e Administrativo, aprovada por nove de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo Presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente:

I – a impossibilidade de cumprimento de suas finalidades;

II – a impossibilidade de manter-se;

III – alguma das hipóteses previstas na lei.

**Art. 33.** No caso de extinção da FUNDAÇÃO, o Conselho Curador, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposição que estime necessários.





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E  
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E  
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Para os efeitos do disposto no Provimento Geral da Corregedoria do  
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios aplicado aos  
serviços notariais e de registro, AUTORIZO o registro deste  
documento conforme ato expedido pela Promotoria de Justiça  
de Tutela de Fundações.

Brasília-DF, 19/03/18

  
*José Renato Sampaio*  
Técnico do MP/ Administração  
Matr. 5288/MPDF





## Estatuto da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Parágrafo único. Terminado o processo, o patrimônio residual da FUNDAÇÃO será revertido, integralmente, para a Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



**Art. 34.** O Regimento Interno da FUNDAÇÃO regulamentará o presente Estatuto e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Curador.

**Art. 35.** O mandato dos cargos será sempre prorrogado até a posse dos sucessores escolhidos e nomeados na forma deste Estatuto.

**Art. 36.** Ressalvadas as responsabilidades civil e criminal pelos atos que praticarem, os integrantes dos Conselhos da FUNDAÇÃO não são solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas regularmente pela FUNDAÇÃO.

**Art. 37.** Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da FUNDAÇÃO, com o direito de discutir as matérias em pauta, nas condições em que tal direito seja reconhecido aos integrantes da estrutura da FUNDAÇÃO.

Parágrafo único. A FUNDAÇÃO dará ciência ao órgão competente do Ministério Público do dia, da hora e do local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 horas antes da reunião.

**Art. 38.** O presente Estatuto entra em vigor com sua averbação no Ofício do Registro Civil competente.

Brasília/DF, 02 de março de 2018.

  
**Renato Barão Varalda**  
Conselheiro-Presidente  
Conselho Curador  
FESMPDFT

  
**Arielle Silva Vieira Cavalcanti**  
OAB/DF 34.431

Registrado e Arquivado sob o número 00002153 do livro n. 4-03 em 23/04/1991. Dou ta. Protocolado e digitalizado sob nº00145409 Brasília, 22/03/2018.

1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS SUPER CENEN - ED. VENCIMENTO 2000 SCS: 9.08 BL. B-60 SL. 140-E 1.º ANDAR BRASÍLIA/DF - TELEFONE: (61)3224-4026

CARTÓRIO MARCELO RIBAS

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

11

1. OFÍCIO - BRASÍLIA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme sob o n. 00145409



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E  
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E  
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Para os efeitos do disposto no Provimento Geral da Corregedoria do  
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios aplicado aos  
serviços notariais e de registro, AUTORIZO o registro deste  
documento conforme ato expedido pela Promotoria de Justiça  
de Tutela de Fundações.

Brasília-DF,

19/03/18

  
José Renato Sampaio  
Técnico do MPU/Administração  
Matr. 5288/MPDFT

